

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2026

Data da Sessão: 02/09/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília)

Local: [Portal de Compras Públicas](http://portaldecompraspublicas.com.br)

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Sistema: Registro de Preços – SRP

Orçamento: Sigiloso

Participação: EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E EQUIPARADAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

MÁRCIO CAPRINI, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, adotando-se o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com participação **exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP** e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinada à **Aquisição, sob demanda, de lonas plásticas pretas, confeccionadas em material virgem, em diferentes espessuras e dimensões, destinadas ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, para utilização em reparos em residências e estabelecimentos eventualmente atingidos ou danificados por desastres ambientais, nas condições previstas neste Edital e em seus anexos**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia

02/09/2026, com início às 09h00min, observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até às 08h59min do dia 02/09/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, não será admitido o envio de novas propostas, observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico.

1.4. Não sendo possível a conclusão da sessão na mesma data, os trabalhos poderão ter continuidade nos dias úteis subsequentes, nos horários comunicados pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico.

1.5. O encerramento das etapas da sessão pública observará os procedimentos, prazos e regras correspondentes ao modo de disputa estabelecido neste Edital e as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

1.6. Ocorrendo feriado, indisponibilidade do sistema ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão na data estabelecida, sua continuidade ou redesignação será comunicada aos interessados por meio do sistema eletrônico.

1.7. O orçamento estimado da contratação será sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme justificativa constante do processo, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, sendo tornado público imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ressalvado, a qualquer tempo, o acesso dos órgãos de controle interno e externo.

2. DO EDITAL

2.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser consultados no site do CIRENOR, www.cirenor.rs.gov.br, bem como no [Portal de Compras Públicas](#).

2.2. O Edital também poderá ser consultado junto à sede do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, situada na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Sananduva/RS, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

2.3. Demais informações poderão ser solicitadas por escrito ao CIRENOR, por meio do endereço eletrônico contato@cirenor.rs.gov.br, ou por meio do Portal de Compras Públicas, observadas as disposições e os prazos estabelecidos neste Edital para pedidos de esclarecimentos e impugnações.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição, sob demanda, de lonas plásticas pretas, confeccionadas em material virgem, em diferentes espessuras e dimensões, destinadas ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, para utilização em reparos em residências e

estabelecimentos eventualmente atingidos ou danificados por desastres ambientais.

3.2. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com fornecimento conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos máximos registrados.

3.3. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não implicando obrigação de aquisição integral pelo CIRENOR.

3.4. As especificações, os quantitativos, as condições de fornecimento e as demais exigências aplicáveis ao objeto encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, assim como as demais pessoas jurídicas legalmente equiparadas para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. Como condição para participação no certame, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o atendimento aos requisitos de participação e habilitação aplicáveis.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema e do CIRENOR por danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso pelo licitante ou por terceiros.

4.5. É responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais perante o sistema eletrônico e os demais registros utilizados para participação no certame, providenciando sua correção sempre que identificar incorreção ou desatualização.

4.6. Das vedações à participação

4.6.1. Não poderão participar desta licitação:

a) pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da contratação;

b) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIRENOR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do CIRENOR, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum, padronizada e de reduzida complexidade do objeto, cuja execução não demanda conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre empresas; e

i) demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. A mera existência de processo administrativo instaurado perante o CIRENOR ou Município consorciado não constituirá, isoladamente, impedimento à participação, salvo quando dele tenha resultado sanção vigente que produza efeito impeditivo aplicável ao presente certame.

4.7. Das declarações

4.7.1. Como condição para participação, o licitante deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico ou na forma por ele disponibilizada, as declarações exigidas neste Edital e pela legislação aplicável, inclusive quanto:

a) ao conhecimento e à aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

b) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

c) à inexistência de fato impeditivo à participação e à habilitação, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

d) à conformidade da proposta apresentada com as exigências estabelecidas neste Edital;

e) à inclusão, na proposta apresentada, da integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, quando aplicáveis;

f) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz; e

g) ao enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou condição legalmente equiparada para fins de participação no presente certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, declarando o atendimento aos requisitos legais necessários à fruição do tratamento favorecido nela estabelecido.

h) à observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarando que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.7.2. A falsidade de qualquer declaração prestada sujeitará o licitante às consequências e sanções previstas na legislação e neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. Do tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.8.1. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais para sua fruição.

4.8.2. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será realizada na forma prevista neste Edital e na legislação aplicável, podendo o CIRENOR promover diligência para confirmação do enquadramento declarado.

4.8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

4.8.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério do CIRENOR, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultando-se ao CIRENOR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do procedimento.

4.8.6. O licitante que declarar enquadramento como ME ou EPP sem preencher os requisitos legais ficará sujeito às consequências previstas na legislação e neste Edital.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A presente licitação será realizada por meio de sistema eletrônico, com utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação pela Internet, permitindo a realização dos atos do certame, o envio de propostas e lances e o acompanhamento da sessão pública pelos participantes.

5.2. A condução do procedimento competirá à Pregoeira, com utilização do sistema eletrônico disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, acessível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar previamente credenciado perante o Portal de Compras Públicas, observando os procedimentos, requisitos e prazos estabelecidos pelo próprio provedor para obtenção de acesso ao sistema.

5.4. O credenciamento dar-se-á mediante os procedimentos disponibilizados pelo sistema eletrônico, com atribuição dos meios de identificação e autenticação necessários ao acesso e à prática dos atos inerentes ao certame.

5.5. O credenciamento do licitante perante o provedor do sistema implica sua responsabilidade legal, ou de seu representante, pelos atos praticados e a presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.6. O uso das credenciais de acesso ao sistema é de responsabilidade exclusiva do licitante, que responderá pelas transações efetuadas em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIRENOR ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de utilização indevida das credenciais de acesso.

5.7. O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8. Eventuais custos relacionados ao credenciamento e à utilização do Portal de Compras Públicas, quando existentes, bem como aqueles decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e dos documentos necessários à participação no certame, serão de responsabilidade do licitante.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante acesso do licitante ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, com o subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos neste Edital.

6.2. A proposta deverá ser cadastrada no sistema contendo, para cada item ofertado, as informações necessárias à sua identificação e julgamento, especialmente:

- a)** descrição do produto ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b)** marca e/ou fabricante do produto ofertado, quando aplicável;
- c)** valor unitário do item, expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais; e
- d)** valor total correspondente ao item.

6.3. O envio da proposta ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e será encerrado no horário-limite estabelecido no Item 1 deste Edital, não sendo admitido o cadastramento de nova proposta após o encerramento desse prazo.

6.4. O licitante poderá, até o encerramento do prazo para apresentação das propostas, retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo Portal de Compras Públicas.

6.5. As propostas deverão observar integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que apresente desconformidade insanável com as exigências estabelecidas para o respectivo item.

6.6. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

6.6.1. Na elaboração da proposta, deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional ao CIRENOR.

6.6.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração da proposta sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento relacionado à sua formação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.6.3. A proposta deverá considerar todas as condições necessárias ao atendimento das solicitações realizadas pelo CIRENOR durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.7. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

6.7.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.7.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e o compromisso do licitante de fornecer os produtos nas condições ofertadas, caso seja declarado vencedor.

6.7.3. Para elaboração da proposta, deverá ser considerado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para entrega, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6.7.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando ao licitante expectativa ou direito à aquisição integral das quantidades registradas.

6.7.5. Não será estabelecida quantidade mínima por solicitação, devendo o licitante considerar essa condição na elaboração de sua proposta.

6.7.5.1. Para fins de formulação da proposta, o licitante deverá cotar a totalidade do quantitativo máximo estimado do item para o qual participar, correspondente a 50 (cinquenta) bobinas por item, não sendo admitida proposta para quantitativo parcial.

6.7.5.2. A exigência prevista no item anterior não se confunde com a ausência de quantidade mínima por solicitação de fornecimento, permanecendo as futuras aquisições sujeitas às necessidades efetivamente verificadas pelo CIRENOR, em quantitativos variáveis e sem quantidade mínima por pedido.

6.7.6. Poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, sua validade jurídica ou as características essenciais do produto ofertado, mediante decisão fundamentada da Pregoeira e observados os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

6.7.7. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a desistência somente será admitida nos casos legalmente cabíveis e mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**.

7.3. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade

para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. No procedimento de que trata o subitem anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

7.8. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.16.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.16.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

7.16.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

orientações dos órgãos de controle.

7.17. Persistindo o empate, serão observados os critérios de preferência previstos no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável ao presente certame.

7.18. Encerrada a etapa de lances, será observado o disposto no item 1.7 quanto à divulgação do orçamento estimado. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo admitido pelo CIRENOR, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, observadas as disposições deste Edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção vigente que impeça sua participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU; e

III – demais cadastros oficiais que se mostrem necessários à verificação da existência de impedimentos aplicáveis ao licitante.

8.2. As consultas serão realizadas em nome do licitante, devendo ser considerados, para fins de eventual impedimento, a natureza da sanção identificada, seu prazo de vigência e o respectivo alcance, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Caso as consultas indiquem ocorrência que possa caracterizar impedimento indireto ou eventual tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada, a Pregoeira poderá promover diligências destinadas à apuração das circunstâncias, inclusive mediante verificação de vínculos societários e demais elementos pertinentes.

8.4. O licitante será previamente convocado para se manifestar acerca de eventual ocorrência identificada que possa resultar em seu afastamento do certame.

8.5. Constatada a existência de sanção vigente cujo alcance impeça a participação no presente certame ou a futura contratação com o CIRENOR, o licitante será afastado do procedimento, observados os efeitos e limites da respectiva penalidade.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será dado prosseguimento ao julgamento da proposta e, posteriormente, à habilitação, observada a ordem procedimental estabelecida neste Edital.

8.7. Considerando a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas nos itens deste certame, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende aos requisitos legais necessários ao

respectivo enquadramento e à participação no certame, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e deste Edital.

8.8. Verificadas as condições de participação, inclusive quanto ao enquadramento exigido para participação exclusiva no certame, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pelo CIRENOR, observado o orçamento estimado divulgado na forma do item 1.7 deste Edital.

8.9. Será desclassificada a proposta que:

8.9.1. conter vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo admitido para a contratação;

8.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CIRENOR;
ou

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

8.10. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a exequibilidade do preço ofertado.

8.11. Para fins da análise prevista no item anterior, poderão ser solicitados documentos, informações, planilhas, notas fiscais, contratos ou outros elementos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, sem prejuízo de outras diligências consideradas pertinentes.

8.12. Erros ou falhas no preenchimento da proposta que não alterem sua substância não constituirão, por si só, motivo para desclassificação, podendo ser saneados no prazo estabelecido pela Pregoeira, desde que não impliquem majoração do preço ofertado nem alteração das características essenciais da proposta.

8.12.1. O saneamento previsto no item anterior limitar-se-á à correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao atendimento das especificações do objeto, a Pregoeira poderá solicitar manifestação do responsável pelo setor requisitante ou de pessoa tecnicamente competente, bem como promover as diligências necessárias à adequada verificação da conformidade do produto ofertado.

8.14. A análise da conformidade da proposta observará as especificações objetivamente estabelecidas no Termo de Referência, não sendo exigida documentação técnica específica não prevista neste Edital, em consonância com as condições estabelecidas para a

presente contratação.

8.15. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação do respectivo motivo.

8.16. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

8.17. Concluído o julgamento e considerada aceitável a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será realizada a análise da documentação de habilitação, na forma estabelecida no item próprio deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pela Pregoeira para, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação realizada por meio do sistema eletrônico, encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, conforme modelo constante do Anexo II, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, quando for o caso, os documentos complementares necessários à confirmação das informações apresentadas.

9.1.1. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, desde que a justificativa seja aceita pela Pregoeira.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação destinam-se à comprovação da capacidade do licitante para executar o objeto da contratação e observarão o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Considerando que os itens deste certame são destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais necessários ao enquadramento que lhe assegura o direito de participação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e deste Edital.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1. Para fins de habilitação jurídica, serão exigidos, conforme a natureza jurídica do licitante:

I – documento de identificação do empresário individual, dos sócios, administradores ou representantes legais, conforme o caso;

II – registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente e, quando se tratar de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

IV – inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de documento comprobatório dos administradores em exercício, quando aplicável;

V – decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País;

VI – demais documentos legalmente exigíveis de acordo com a natureza jurídica do licitante.

9.5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ME/EPP

9.5.1. Considerando a participação exclusiva estabelecida neste Edital, o licitante deverá comprovar seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou condição legalmente equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.2. A comprovação do enquadramento será realizada mediante documento idôneo emitido por órgão competente ou outro meio legalmente admitido que permita verificar a condição declarada pelo licitante, sem prejuízo das consultas e diligências que poderão ser realizadas pela Pregoeira.

9.5.3. A Pregoeira poderá realizar consultas aos sistemas e bases oficiais disponíveis para confirmação das informações prestadas pelo licitante e de seu enquadramento para fins da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.4. A constatação de que o licitante não preenche os requisitos legais necessários ao enquadramento como ME, EPP ou equiparada impedirá sua habilitação no presente certame, sem prejuízo da apuração de responsabilidade caso tenha sido apresentada declaração falsa ou informação inexata.

9.5.5. Para fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e participação no presente certame exclusivo, o licitante deverá observar também o limite estabelecido no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da declaração exigida neste Edital.

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

I – Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, quando aplicável;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e conforme aplicável, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IV – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

VI – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VII – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VIII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

IX – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma exigida pela legislação.

9.7. REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA DAS ME/EPP

9.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida:

I – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, quando não houver prazo expresso, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para sua apresentação.

9.8.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a situação será analisada à luz da documentação apresentada e da legislação aplicável, não constituindo a mera existência de recuperação judicial ou extrajudicial, por si só, causa automática de inabilitação.

9.9. DISPOSIÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável.

9.9.2. Quando o órgão emissor não estabelecer prazo de validade, o documento será considerado válido por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, ressalvados os documentos cuja natureza não comporte prazo de validade.

9.9.3. As certidões emitidas por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade verificada nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

9.9.4. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas asseguradas na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

9.9.5. Quando o licitante possuir cadastro no SICAF, será de sua responsabilidade manter atualizadas as informações nele constantes, sem prejuízo da apresentação dos documentos exigidos neste Edital ou da utilização do cadastro como meio de comprovação, quando legalmente admitido.

9.9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá acarretar as consequências cabíveis na fase de habilitação, observada a possibilidade de saneamento ou diligência quando legalmente admitida.

9.9.7. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.10. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

9.10.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO SUBSEQUENTE

9.11.1. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às condições de participação ou às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a

proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

9.11.2. A convocação dos licitantes subsequentes observará, igualmente, a exigência de enquadramento como ME, EPP ou equiparada, em razão da participação exclusiva estabelecida para os itens deste certame.

9.11.3. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após concluídos os procedimentos pertinentes.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CIRENOR.

10.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada mediante assinatura eletrônica ou digital, conforme os procedimentos adotados pelo CIRENOR, e terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para contemplar os itens adjudicados, com a identificação do fornecedor, a descrição dos itens, os quantitativos máximos registrados, os respectivos preços e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.5. Os preços registrados e a identificação dos respectivos fornecedores serão divulgados e mantidos disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na Ata, mas não obrigará o CIRENOR à aquisição dos quantitativos estimados, nem à realização de qualquer contratação em quantidade mínima, ficando as aquisições condicionadas às necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

10.7. A existência da Ata de Registro de Preços não impede a realização de licitação específica para aquisição do mesmo objeto, desde que devidamente motivada.

10.8. Na hipótese de o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar a

Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, serão observadas as regras de convocação do cadastro de reserva previstas no Item 11 deste Edital.

10.9. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas **sob demanda**, de acordo com as necessidades do CIRENOR e dos Municípios consorciados abrangidos pela contratação, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.10. A Ata de Registro de Preços não obriga o CIRENOR a solicitar quantitativo mínimo por pedido, devendo o fornecedor registrado atender às solicitações emitidas durante sua vigência nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na própria Ata.

10.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações das contratações dela decorrentes que sejam legalmente admitidas.

10.12. Não será admitida a utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do procedimento, considerando que os quantitativos foram dimensionados especificamente para atendimento das necessidades abrangidas pela presente contratação.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação obtida na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas eventuais contratações decorrentes do cadastro de reserva, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas para fins de formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante adjudicatário.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação do cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A verificação das condições de participação e a habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva serão efetuadas quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, observadas todas as exigências estabelecidas neste Edital, inclusive aquelas relativas à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e

nas condições estabelecidas neste Edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário aceitar a contratação nas condições registradas, o CIRENOR poderá, observada a ordem de classificação:

a) convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais para negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço registrado pelo adjudicatário, desde que compatível com o valor máximo admitido pelo CIRENOR; ou

b) frustrada a negociação prevista na alínea anterior, adjudicar e formalizar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, a aceitabilidade do preço e as demais condições estabelecidas neste Edital.

11.5. A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação estabelecida na Ata de Registro de Preços, não conferindo aos licitantes cadastrados direito subjetivo à contratação.

11.6. A convocação e eventual contratação de licitante integrante do cadastro de reserva ficarão condicionadas à comprovação, quando de sua convocação, do atendimento a todas as condições de participação e de habilitação estabelecidas neste Edital, inclusive, por se tratar de certame com participação exclusiva, à manutenção de seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou condição legalmente equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.7. O cadastro de reserva terá sua vigência vinculada à respectiva Ata de Registro de Preços e será utilizado nas hipóteses admitidas neste Edital e na legislação aplicável.

12. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços registrados serão aqueles resultantes do procedimento licitatório e serão considerados completos, abrangendo todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

12.3. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.3.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no

mercado por motivo superveniente, o CIRENOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, buscando sua adequação às condições de mercado.

12.3.2. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade relativamente à impossibilidade de manutenção do registro, observadas as condições legalmente aplicáveis.

12.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a respectiva ordem de classificação, para verificar a possibilidade de adequação dos preços às condições de mercado.

12.3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, o CIRENOR procederá à análise do pedido, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.3.5. Para comprovação da alteração das condições de mercado, poderão ser exigidos documentos idôneos que demonstrem a efetiva variação dos custos, tais como notas fiscais, documentos de aquisição, listas ou tabelas de preços de fabricantes ou fornecedores, comprovantes relativos a matérias-primas, componentes, transporte ou outros elementos diretamente relacionados à formação do preço do produto.

12.3.6. O CIRENOR poderá realizar pesquisa de preços, diligências e demais verificações que considerar necessárias para aferir a efetiva alteração das condições de mercado e a compatibilidade do preço pretendido.

12.3.7. Não sendo possível a manutenção do preço registrado nas condições legalmente admitidas, poderão ser adotadas as providências previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à liberação do fornecedor e à convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

12.4. DO REAJUSTE

12.4.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

12.4.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observada a variação acumulada no período correspondente.

12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.4.4. Caso o índice estabelecido deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente definido, outro índice oficial pertinente, mediante justificativa.

12.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CIRENOR – Av. Fiorentino Bacchi, 932 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

12.5.1. Independentemente do reajuste previsto no item anterior, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente que, nos termos da legislação aplicável, altere extraordinariamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

12.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente ao CIRENOR e estar acompanhado de documentação suficiente para demonstrar, de forma objetiva:

- a) a ocorrência do fato superveniente alegado;
- b) sua repercussão efetiva sobre os custos do fornecimento;
- c) o nexo entre o fato ocorrido e a alteração dos custos suportados pelo fornecedor; e
- d) a extensão da repercussão econômica cuja recomposição esteja sendo requerida.

12.5.3. Para análise do pedido, o CIRENOR poderá exigir notas fiscais de aquisição, documentos relativos a matérias-primas e insumos, tabelas ou listas de preços, comprovantes de custos de transporte e demais documentos idôneos relacionados à formação do preço, bem como realizar diligências e pesquisas de mercado.

12.5.4. A mera alegação de aumento de preços ou a ocorrência de variações ordinárias e previsíveis de mercado, desacompanhadas da demonstração dos pressupostos necessários à recomposição da equação econômico-financeira, não será suficiente para o deferimento do pedido.

12.5.5. O reequilíbrio, quando reconhecido, deverá limitar-se à recomposição da parcela efetivamente afetada pelo evento que ocasionou o desequilíbrio, vedada a utilização do instituto para ampliação da margem originalmente estabelecida pelo fornecedor.

12.5.6. O CIRENOR poderá promover negociação com o fornecedor e realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade do preço resultante da recomposição com as condições efetivamente praticadas no mercado.

12.6. DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS

12.6.1. Os pedidos de reajuste, alteração ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados ao CIRENOR, acompanhados da documentação necessária à análise da pretensão.

12.6.2. O simples protocolo do pedido não produzirá automaticamente alteração do preço registrado, ficando qualquer modificação condicionada à análise e à decisão expressa do CIRENOR.

12.6.3. O CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e promover diligências destinadas à adequada instrução e decisão do pedido.

12.6.4. Os pedidos serão analisados considerando as circunstâncias concretas

demonstradas pelo interessado, as condições originalmente estabelecidas, os preços praticados no mercado e a preservação da vantagem para o CIRENOR.

12.6.5. O fornecedor deverá continuar observando as obrigações regularmente constituídas enquanto o pedido estiver em análise, não sendo o simples protocolo do requerimento fundamento para suspensão unilateral do fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.6.6. Os pedidos relacionados a fornecimentos já formalmente solicitados pelo CIRENOR serão analisados considerando a data de ocorrência do fato gerador alegado e o momento em que o fornecedor formulou seu requerimento, não produzindo efeitos retroativos automaticamente.

12.6.7. A decisão acerca do pedido será formalizada no processo administrativo, com indicação dos fundamentos que justifiquem seu deferimento ou indeferimento.

12.6.8. Eventual alteração dos preços registrados será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado e produzirá efeitos na forma definida pela decisão administrativa correspondente.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, observadas as disposições deste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

13.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer será de, no mínimo, **10 (dez) minutos**, conforme disponibilizado pelo sistema eletrônico;

13.3.3. manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no

prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.10. Os atos relativos aos recursos, inclusive sua interposição, contrarrazões e decisões, serão disponibilizados por meio do sistema eletrônico, sem prejuízo da publicidade dos atos e do acesso aos autos pelos interessados, na forma da legislação aplicável.

13.11. Os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis aos interessados, observadas as disposições legais relativas ao acesso à informação e resguardadas as informações submetidas a sigilo, enquanto este perdurar.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constatada a regularidade do procedimento, a autoridade superior adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

14.3. A adjudicação será realizada por item, em conformidade com o critério de julgamento de menor preço por item estabelecido neste Edital.

14.4. Caso sejam constatadas irregularidades passíveis de saneamento, a autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para adoção das providências necessárias, na forma da legislação aplicável.

14.5. A adjudicação e a homologação serão realizadas após o encerramento da fase recursal, inclusive quando não houver manifestação de intenção de recorrer ou, havendo recurso, após sua apreciação e decisão.

14.6. A adjudicação e a homologação do resultado da licitação não obrigam o CIRENOR à aquisição dos quantitativos registrados, ficando as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços condicionadas às necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência e às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

15.1. O licitante adjudicatário deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação realizada pelo CIRENOR, observadas as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

15.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário, apresentada dentro do prazo originalmente concedido e aceita pelo CIRENOR.

15.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou eletrônica, conforme os procedimentos adotados pelo CIRENOR.

15.3. Constituem obrigações do adjudicatário e, após a formalização da Ata de Registro de Preços, do fornecedor registrado:

a) fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, características, quantidades e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada;

b) atender às solicitações de fornecimento emitidas pelo CIRENOR durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas para a execução do objeto;

c) cumprir rigorosamente os prazos, locais e demais condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens ou autorizações de fornecimento;

d) fornecer exclusivamente produtos novos, sem uso, confeccionados em material virgem e em perfeitas condições de utilização, atendendo integralmente às espessuras, dimensões e demais especificações técnicas estabelecidas para cada item;

e) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos às especificações exigidas;

f) providenciar, às suas expensas, a substituição dos produtos recusados em razão de desconformidade, defeito, vício, avaria ou qualquer outra circunstância que impeça seu recebimento, observado o prazo e o procedimento estabelecidos no Termo de Referência;

g) comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à regularização;

h) manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como observar as condições decorrentes de seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou condição legalmente equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comunicando ao CIRENOR eventual alteração de seu enquadramento;

i) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados, prepostos ou representantes do fornecedor e o CIRENOR;

j) arcar integralmente com todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos produtos, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CIRENOR;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIRENOR ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis;

l) prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal da contratação relacionadas à execução das obrigações assumidas;

m) submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pelo CIRENOR, atendendo às determinações regularmente expedidas pelo responsável pela gestão e fiscalização da contratação;

n) não subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto principal, sendo admitida exclusivamente a contratação de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais, tais como transporte, frete, logística e serviços correlatos necessários à entrega dos materiais, permanecendo o fornecedor integralmente responsável perante o CIRENOR pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas;

o) cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

15.4. O recebimento dos produtos pelo CIRENOR não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos, desconformidades ou demais irregularidades constatadas posteriormente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.5. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às consequências e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante solicitação do CIRENOR, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não implicam obrigação de aquisição integral pelo Consórcio, considerando a natureza eventual e variável das situações que poderão demandar a utilização dos materiais.

16.2. As solicitações poderão ser realizadas de forma parcelada, em quantitativos variáveis e sem estabelecimento de quantidade mínima por pedido, de acordo com as necessidades apresentadas ao CIRENOR, devendo o fornecedor possuir capacidade para atender às demandas nas condições e nos prazos estabelecidos.

16.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, considerando a finalidade dos materiais e a necessidade de sua pronta disponibilização.

16.4. Os produtos deverão ser entregues na sede do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, localizada na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, em Sananduva/RS, ou em outro local previamente indicado pelo Consórcio na respectiva solicitação de fornecimento.

16.5. Os materiais deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, em perfeitas condições de utilização e em integral conformidade com as especificações estabelecidas para cada item. O CIRENOR realizará a conferência dos produtos por ocasião do recebimento, podendo rejeitar aqueles que apresentarem divergências quanto à quantidade, qualidade, espessura, dimensões, composição ou demais características exigidas.

16.6. As bobinas deverão ser entregues devidamente acondicionadas, íntegras e em condições adequadas de transporte, manuseio e armazenamento, sem rasgos, perfurações, deformações ou quaisquer outros danos capazes de comprometer sua utilização. A responsabilidade pela integridade e conservação dos produtos permanecerá com o fornecedor até o seu efetivo recebimento pelo CIRENOR.

16.7. Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou inadequação dos materiais fornecidos, o fornecedor deverá promover a respectiva substituição por produtos que atendam integralmente às condições e especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da comunicação realizada pelo CIRENOR, sem qualquer custo adicional para o Consórcio e sem prejuízo das demais providências cabíveis.

16.8. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do fornecimento, incluindo frete, transporte, carga e descarga, tributos, taxas, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional ao CIRENOR.

16.9. O fornecedor será responsável pelo integral cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento, especialmente quanto à qualidade e conformidade dos produtos, aos quantitativos solicitados, aos locais e prazos de entrega e à correção de eventuais irregularidades constatadas.

16.10. Durante todo o período de execução das obrigações assumidas, o fornecedor deverá manter as condições necessárias ao regular cumprimento da contratação, bem como atender às solicitações relacionadas ao objeto e às determinações decorrentes de seu acompanhamento e fiscalização.

16.11. A execução do fornecimento estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pelo CIRENOR, exercidos pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela Portaria nº 005/2025, que atuará cumulativamente como Gestor e Fiscal da contratação, cabendo ao fornecedor prestar os esclarecimentos solicitados e adotar tempestivamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades verificadas durante a execução.

16.12. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pelo fornecimento dos produtos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o CIRENOR. Será admitida, contudo, a contratação de terceiros para a execução de atividades meramente acessórias ou instrumentais, tais como transporte, frete, logística e serviços correlatos necessários à entrega dos materiais, desde que não implique transferência da responsabilidade pelo objeto contratado. A utilização de terceiros nessas atividades não afastará nem reduzirá a responsabilidade do fornecedor quanto aos prazos, locais e condições de entrega, bem como quanto à integridade, qualidade e conformidade dos produtos fornecidos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao CIRENOR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da contratação;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
 - I** – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II** – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível; ou
 - III** – solicitar a desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem a apresentação de motivo superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar; e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 17.1, bem como às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CIRENOR; e
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o fornecedor à multa de mora de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da respectiva solicitação de fornecimento inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.4.1. Para fins do item anterior, será considerado atraso o descumprimento injustificado do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

17.5. Nos demais casos de inadimplemento, quando cabível a aplicação da sanção de multa, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor

da obrigação inadimplida, considerada a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

17.6. A aplicação das multas previstas neste Edital observará a proporcionalidade, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, podendo ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.10.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

17.11. Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.11.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIRENOR.

17.15. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a motivação e as demais garantias previstas na legislação aplicável.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pelo CIRENOR no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega integral dos produtos referentes à respectiva solicitação de fornecimento, condicionado ao regular recebimento dos materiais e à apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

18.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às solicitações de fornecimento integralmente atendidas, não sendo considerado concluído o fornecimento enquanto houver pendência de entrega, substituição ou regularização de produtos referentes à respectiva solicitação.

18.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos pelo CIRENOR, observadas as quantidades, os preços registrados e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

18.4. Constatado erro, vício, incorreção ou qualquer outra circunstância na Nota Fiscal que impeça sua regular liquidação, o documento será devolvido à contratada para as devidas correções, ficando o prazo para pagamento condicionado à regularização da documentação, sem que isso gere ônus adicional ao CIRENOR.

18.5. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e das condições necessárias à regular liquidação da despesa.

18.6. Eventuais multas ou valores devidos pela contratada ao CIRENOR poderão ser descontados dos créditos a ela devidos, observados o devido processo administrativo e as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

18.7. Nenhum pagamento realizado pelo CIRENOR implicará aceitação definitiva de produtos fornecidos em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias ou outras irregularidades posteriormente constatadas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

19.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido no item anterior, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail contato@cirenor.rs.gov.br, devendo o interessado identificar o procedimento licitatório a que se refere.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

19.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

19.5. Acolhida a impugnação, caso a alteração promovida interfira na formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os prazos legalmente aplicáveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios do CIRENOR, observadas as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade orçamentária e financeira existente por ocasião de cada contratação.

20.2. Por se tratar de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária será efetuada por ocasião da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas e os recursos disponíveis.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo CIRENOR quando o fornecedor:

21.1.1. descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

21.1.2. não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIRENOR, sem justificativa aceitável;

21.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação aplicável, quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado; ou

21.1.4. sofrer sanção que impeça sua participação em licitação ou contratação com a Administração, observados o alcance e o prazo da penalidade aplicada.

21.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 21.1 será formalizado por decisão fundamentada do CIRENOR, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

21.3. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, ainda, mediante solicitação formal do próprio fornecedor, quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que o impossibilite de cumprir as obrigações assumidas, cabendo ao CIRENOR analisar e decidir fundamentadamente acerca do pedido.

21.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a)** por razão de interesse público;
- b)** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c)** quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos preços praticados no mercado, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

21.5. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não afasta a responsabilidade por eventuais descumprimentos ocorridos anteriormente à decisão, nem impede, quando cabível, a aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

21.6. A solicitação de cancelamento formulada pelo fornecedor não produzirá efeitos automáticos, permanecendo este responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até que haja decisão expressa do CIRENOR, ressalvadas as situações devidamente reconhecidas pela Administração.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. O CIRENOR e a contratada deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento licitatório e da execução das contratações dele decorrentes.

22.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à realização do procedimento licitatório, à formalização e à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, bem como ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares e administrativas.

22.3. As partes deverão adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. A contratada deverá manter sigilo sobre os dados pessoais e demais informações protegidas a que eventualmente tenha acesso em decorrência da contratação, utilizando-os somente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

22.5. A contratada deverá comunicar ao CIRENOR, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

22.6. O dever de confidencialidade e de proteção dos dados pessoais permanecerá aplicável mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, pelo período em que subsistirem obrigações legais relacionadas aos dados tratados.

22.7. O tratamento de dados pessoais realizado em razão desta contratação deverá observar os princípios, direitos, deveres e demais disposições estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como nas demais normas aplicáveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário realizada pelo Pregoeiro por meio do sistema eletrônico.

23.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso da licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.4. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação nem obrigará o CIRENOR à aquisição integral dos quantitativos registrados, considerando que os fornecimentos ocorrerão sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes que atendam às condições de participação estabelecidas neste Edital, observada a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não sejam comprometidos o interesse do CIRENOR, a finalidade e a segurança da contratação, a isonomia entre os licitantes e o atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos relacionados à preparação e à apresentação de suas propostas e à participação no certame, não cabendo ao CIRENOR qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-ão as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as regras próprias do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

23.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam

a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará necessariamente seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, observados os princípios da isonomia, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

23.9. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observada a finalidade da contratação e, quanto às características, especificações técnicas e condições de execução do objeto, as disposições constantes do Termo de Referência.

23.10. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.11. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, pelo Pregoeiro ou pelo agente responsável pelo respectivo ato, conforme a matéria e as atribuições legalmente estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

23.12. A participação no presente certame ocorrerá por meio do Portal de Compras Públicas, cabendo ao licitante observar as regras de credenciamento, acesso, utilização de senha, envio de propostas e lances e acompanhamento da sessão estabelecidas neste Edital e pelo próprio sistema eletrônico.

23.13. O licitante é responsável pelas operações realizadas mediante utilização de suas credenciais de acesso ao sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.

23.14. O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de eventual desconexão de sua responsabilidade.

23.15. O CIRENOR poderá, observadas as hipóteses e condições previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, determinar o saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade insanável, assegurada a observância do devido processo legal quando cabível.

23.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Termo de Referência e Especificação do Objeto;

II – Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

III – Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

23.17. O registro de preços e o registro do fornecedor poderão ser cancelados nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

23.18. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando ao fornecedor direito subjetivo à contratação ou à aquisição integral das quantidades previstas, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada e sob demanda, em quantitativos variáveis e sem quantidade mínima por solicitação, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo CIRENOR.

23.19. As informações e os esclarecimentos relativos ao presente Edital poderão ser obtidos junto ao CIRENOR pelo telefone **(54) 3343-3668**, pelo e-mail contato@cirenor.rs.gov.br, bem como pelos meios disponibilizados no Portal de Compras Públicas, observadas as disposições específicas deste Edital quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnações.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sananduva/RS, 20 de agosto de 2026.

MARCIO CAPRINI
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Aquisição, sob demanda, de lonas plásticas pretas, confeccionadas em material virgem, em diferentes espessuras e dimensões, destinadas ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, para utilização em reparos em residências e estabelecimentos eventualmente atingidos ou danificados por desastres ambientais.

1.2. Os quantitativos e as especificações dos produtos são os seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	50	Bobina	Lona plástica preta, confeccionada em material virgem, espessura de 150 micras, dimensões de 8 m de largura x 50 m de comprimento.
2	0	Bobina	Lona plástica preta, confeccionada em material virgem, espessura de 200 micras, dimensões de 8 m de largura x 50 m de comprimento.

1.3. Os quantitativos estabelecidos são estimados e destinam-se ao atendimento das demandas que venham a ser apresentadas durante a vigência da contratação, não implicando obrigação de aquisição integral pelo CIRENOR.

1.4. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas, observadas as especificações, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. VIGÊNCIA

1.5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses e havendo continuidade da Ata de Registro de Preços mediante prorrogação legalmente admitida, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as demais disposições aplicáveis.

1.5.3. As contratações decorrentes da Ata observarão os prazos e as condições estabelecidos nos respectivos instrumentos e na legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de atendimento das demandas dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR em situações decorrentes de desastres ambientais, cuja ocorrência possui natureza eventual, variável e imprevisível, circunstância que exige solução capaz de proporcionar disponibilidade e fornecimento tempestivo dos materiais conforme as necessidades efetivamente verificadas.

2.2. O objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mostrando-se adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, solução compatível com a natureza da demanda, tendo em vista a necessidade de contratações futuras e parceladas, a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser efetivamente adquirido e a conveniência de atendimento conforme as ocorrências apresentadas pelos Municípios consorciados.

2.4. O critério de julgamento será o de menor preço por item, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa individualmente para cada item e favorecendo a competitividade do certame.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada diante da impossibilidade de prever com exatidão o momento, a localização, a intensidade e a abrangência dos eventos que poderão gerar a necessidade dos materiais, permitindo que as aquisições ocorram somente quando houver demanda concreta, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.6. A solução permite, ainda, estruturar de forma conjunta o atendimento das demandas dos Municípios consorciados, proporcionando ao CIRENOR instrumento adequado para viabilizar o fornecimento dos materiais quando efetivamente necessários e em quantitativos compatíveis com cada ocorrência.

2.7. A contratação encontra-se, portanto, fundamentada na necessidade devidamente caracterizada no planejamento, na natureza comum dos bens pretendidos e na adequação do Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, como estratégia apta a proporcionar competitividade, economicidade, eficiência e atendimento tempestivo às necessidades dos Municípios consorciados.

2.8. Considerando o valor estimado individual de cada item e observados os requisitos legalmente aplicáveis, a participação no certame será exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições e os requisitos de participação estabelecidos no Edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com julgamento pelo menor preço por item, destinada à futura aquisição, sob demanda, de lonas plásticas pretas para atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, especialmente em situações decorrentes de desastres ambientais e eventos adversos.

A escolha decorre das conclusões obtidas no levantamento de mercado e das próprias características da demanda, marcada pela eventualidade, variabilidade e impossibilidade de definição antecipada do momento e dos quantitativos que serão efetivamente necessários. Nesse cenário, a aquisição integral e imediata dos materiais não se mostra conveniente, sendo mais adequada a manutenção de preços e condições previamente registrados para utilização à medida que as necessidades concretas forem apresentadas ao Consórcio.

O procedimento será realizado por Pregão Eletrônico, modalidade adequada à aquisição de bens comuns, uma vez que as características das lonas podem ser objetivamente estabelecidas por especificações usuais de mercado, especialmente quanto ao material de fabricação, espessura e dimensões. A adoção do Pregão encontra fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis à modalidade.

A licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando o registro dos preços e das condições de fornecimento para futuras aquisições durante a vigência da respectiva ata. Essa modelagem permite compatibilizar a contratação com a incerteza da demanda, uma vez que os quantitativos definidos representam estimativas destinadas ao planejamento, enquanto os fornecimentos efetivos ocorrerão conforme as necessidades concretamente verificadas.

A existência da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados pelo CIRENOR. As aquisições ocorrerão sob demanda, de maneira parcelada, nos quantitativos efetivamente necessários em cada ocasião, preservando-se a flexibilidade indispensável ao atendimento das situações que motivaram a contratação.

A solução compreenderá o registro de preços para os seguintes produtos: lona plástica preta de 150 micras e lona plástica preta de 200 micras, ambas confeccionadas em material virgem, em bobinas de 8 m de largura x 50 m de comprimento, observados os quantitativos máximos estimados estabelecidos no planejamento da contratação.

A divisão da contratação em itens independentes permitirá que cada espessura seja objeto de disputa própria, com julgamento pelo menor preço por item. Essa estrutura é compatível com a divisibilidade material do objeto, uma vez que os produtos são individualmente comercializáveis e podem ser fornecidos independentemente, favorecendo a competitividade entre as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas que atendam às condições de participação estabelecidas no Edital, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para cada item.

Considerando o valor estimado individual de cada item, a disputa será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições de participação estabelecidas no Edital.

O fornecimento será realizado sob demanda e sem quantidade mínima por solicitação, permitindo que o CIRENOR ajuste cada pedido à necessidade efetivamente apresentada. Dessa forma, evita-se tanto a aquisição antecipada de materiais sem utilização imediata quanto a formação desnecessária de estoques, mantendo-se com o fornecedor registrado a obrigação de atendimento nas condições estabelecidas.

Considerando que as lonas se destinam especialmente a situações que podem exigir resposta imediata, o modelo de execução contemplará prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para entrega, contado do recebimento da respectiva solicitação. Os produtos serão entregues na sede do CIRENOR, em Sananduva/RS, ou em outro local previamente indicado pelo Consórcio na solicitação correspondente, conforme a necessidade concreta de atendimento.

Os materiais deverão ser fornecidos novos, sem uso, confeccionados em material virgem, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de utilização, devendo corresponder integralmente às especificações do item solicitado. A solução compreende, portanto, não apenas o fornecimento do produto, mas também todos os meios necessários para que ele seja disponibilizado no local indicado, inclusive transporte, frete, carga, descarga e demais despesas inerentes à entrega, sem cobrança adicional ao CIRENOR.

O recebimento ficará condicionado à verificação da quantidade e da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas. Caso sejam constatados defeitos, avarias, divergências ou qualquer outra inadequação, os produtos poderão ser rejeitados, ficando o fornecedor obrigado a promover sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da comunicação realizada pelo CIRENOR, sem qualquer custo adicional.

Não será exigida documentação técnica específica para os produtos, considerando sua natureza comum e padronizada e a possibilidade de definição e verificação objetiva das características necessárias ao atendimento da demanda.

A execução do objeto permanecerá sob responsabilidade integral do fornecedor registrado. Não será admitida a subcontratação do fornecimento principal, admitindo-se, contudo, a utilização de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais, como frete, transporte e logística de entrega, sem transferência da responsabilidade do fornecedor perante o CIRENOR quanto à qualidade, integridade, conformidade, prazo e demais condições do fornecimento.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, relativamente aos produtos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada, não havendo pagamento antecipado pela simples existência de preços registrados ou pela estimativa de quantitativos.

A solução contempla ainda o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos pelo CIRENOR, de modo a verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos, especificações e

demais obrigações estabelecidas, cabendo ao fornecedor sanar as irregularidades eventualmente constatadas.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidas as condições legalmente aplicáveis. Essa disciplina encontra previsão no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto aos preços, será observado o interregno mínimo legal para reajustamento. Na hipótese de continuidade da relação por período superior a 12 (doze) meses, eventual reajuste será realizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a data-base do orçamento estimado e as demais condições estabelecidas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

O orçamento estimado da contratação permanecerá sob sigilo, nos termos definidos no planejamento do processo e com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual os valores de referência não integram a descrição pública da solução, sem prejuízo da manutenção da pesquisa de preços, das memórias de cálculo e dos documentos correspondentes na parte própria dos autos.

A adoção dessa solução possibilita que o CIRENOR concentre em um único procedimento a demanda potencial relacionada aos materiais, padronize as especificações, obtenha competição entre fornecedores e, simultaneamente, preserve a flexibilidade necessária para que as aquisições ocorram somente quando houver necessidade concreta.

Dessa forma, a solução considerada mais adequada compreende a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado e sob demanda, permitindo ao CIRENOR atender às solicitações dos Municípios consorciados de maneira célere e proporcional às necessidades efetivamente verificadas, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados e sem necessidade de formação antecipada de estoque, conciliando eficiência operacional, planejamento, economicidade, competitividade e adequada utilização dos recursos disponíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os requisitos necessários para assegurar o fornecimento adequado, tempestivo e compatível com a finalidade dos materiais, observadas as seguintes condições:

a) Características dos produtos: os materiais deverão ser novos, sem uso e confeccionados em material virgem, atendendo integralmente às especificações estabelecidas para cada item.

b) Forma de fornecimento: o fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante solicitação do CIRENOR, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não implicam obrigação de aquisição integral pelo Consórcio.

c) Parcelamento das solicitações: as solicitações poderão ser realizadas de forma parcelada, em quantitativos variáveis e sem estabelecimento de quantidade mínima por pedido, devendo o fornecedor possuir capacidade para atendimento nas condições estabelecidas para a contratação.

d) Condições dos materiais: os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de utilização e integralmente compatíveis com as características exigidas, não sendo admitidos materiais que apresentem defeitos, avarias, rasgos, perfurações, deformações ou outras condições capazes de comprometer sua utilização.

e) Integridade e acondicionamento: as bobinas deverão ser adequadamente acondicionadas para transporte, manuseio e armazenamento, permanecendo sob responsabilidade do fornecedor sua integridade e conservação até o efetivo recebimento pelo CIRENOR.

f) Custos da contratação: os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, incluindo tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional ao CIRENOR.

g) Compatibilidade da atividade empresarial: o fornecedor deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto, de modo a assegurar condições para o regular fornecimento dos materiais pretendidos.

h) Documentação técnica: não será exigida documentação técnica específica, considerando a natureza comum e padronizada dos bens e a possibilidade de definição e verificação objetiva de suas características por meio das especificações estabelecidas.

i) Responsabilidade pelo fornecimento: o fornecedor será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, devendo manter, durante a execução, as condições necessárias ao regular atendimento das demandas.

j) Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto principal, sendo permitida a contratação de terceiros exclusivamente para atividades acessórias ou instrumentais, tais como transporte, frete e logística, sem transferência ou redução da responsabilidade do fornecedor perante o CIRENOR.

4.2. A participação no procedimento licitatório será exclusiva para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, devendo os licitantes atender às condições de participação e comprovar, na forma estabelecida no Edital, o enquadramento que lhes assegure o direito de participação no certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado mediante solicitações formais emitidas pelo CIRENOR, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de

Registro de Preços.

5.2. As solicitações poderão ocorrer de forma parcelada, em quantitativos variáveis e sem estabelecimento de quantidade mínima por pedido, cabendo ao fornecedor manter capacidade operacional suficiente para atendimento das demandas nas condições estabelecidas.

5.3. Cada solicitação de fornecimento deverá identificar o item, o quantitativo solicitado, o local de entrega e as demais informações necessárias ao seu correto atendimento, servindo como instrumento para organização e acompanhamento de cada demanda.

5.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento pelo fornecedor.

5.5. As entregas deverão ocorrer na sede do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, localizada na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, em Sananduva/RS, ou em outro local previamente indicado pelo Consórcio na respectiva solicitação de fornecimento.

5.6. O fornecedor será responsável pela organização e execução da logística necessária ao atendimento das solicitações, incluindo transporte, frete, carga e descarga, sem cobrança adicional ao CIRENOR.

5.7. Os materiais deverão ser entregues nas quantidades constantes de cada solicitação, devidamente acondicionados, íntegros e em condições adequadas de transporte e manuseio, de forma a preservar suas características e sua plena utilização.

5.8. A responsabilidade pela integridade e conservação dos produtos permanecerá com o fornecedor até sua entrega ao CIRENOR, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para evitar rasgos, perfurações, deformações ou outros danos durante o transporte e o descarregamento.

5.9. Será admitida a utilização de terceiros exclusivamente para a execução de atividades acessórias ou instrumentais relacionadas à logística, ao transporte e ao frete, permanecendo o fornecedor integralmente responsável pelo cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para o fornecimento.

5.10. O fornecedor deverá organizar sua capacidade de atendimento de forma compatível com a natureza eventual e variável das solicitações, inclusive quanto à possibilidade de pedidos em quantitativos distintos ao longo da vigência, respeitados os limites registrados.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo do CIRENOR, nomeado pela Portaria nº 005/2025, que atuará cumulativamente como Gestor e Fiscal da contratação, ficando responsável pelo acompanhamento e controle de sua execução, sem prejuízo das competências atribuídas à autoridade competente do Consórcio.

6.2. Compete ao Gestor e Fiscal acompanhar o regular cumprimento das

obrigações assumidas pelo fornecedor, mantendo controle das solicitações realizadas, dos quantitativos fornecidos e dos respectivos saldos, bem como das demais ocorrências relevantes relacionadas à execução.

6.3. O Gestor e Fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução, especialmente aquelas que possam comprometer o atendimento das demandas ou caracterizar descumprimento das obrigações assumidas.

6.4. Constatada irregularidade, caberá ao Gestor e Fiscal comunicar o fornecedor para adoção das providências necessárias à regularização e, quando a situação ultrapassar suas atribuições, submetê-la à autoridade competente do CIRENOR para adoção das medidas cabíveis.

6.5. O fornecedor deverá prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo Gestor e Fiscal, colaborando com o acompanhamento da execução e adotando tempestivamente as providências necessárias à correção das irregularidades constatadas.

6.6. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CIRENOR não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Para fins de acompanhamento da execução e processamento do pagamento, serão considerados os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pelo CIRENOR, não sendo devido qualquer pagamento por materiais não solicitados, não entregues ou rejeitados por desconformidade.

7.1.1. Do recebimento e da conferência

7.1.1.1. Por ocasião de cada entrega, os produtos serão submetidos à conferência pelo CIRENOR, com a finalidade de verificar sua correspondência com a respectiva solicitação e com as condições estabelecidas para a contratação.

7.1.1.2. A conferência compreenderá, conforme aplicável, a verificação dos quantitativos entregues, qualidade, espessura, dimensões, composição, integridade, acondicionamento e demais características exigidas para cada item.

7.1.1.3. O recebimento dos produtos não impedirá a posterior constatação de vícios, defeitos ou desconformidades que não tenham sido identificados no momento da entrega, permanecendo o fornecedor responsável pela regularidade e conformidade dos materiais fornecidos.

7.1.2. Da rejeição e substituição dos produtos

7.1.2.1. Poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que:

a) estejam em desacordo com as especificações estabelecidas para o respectivo item;

b) apresentem divergência de quantidade, qualidade, espessura, dimensões, composição ou demais características exigidas;

c) apresentem rasgos, perfurações, deformações, avarias ou quaisquer outros danos capazes de comprometer sua utilização;

d) estejam inadequadamente acondicionados ou apresentem condições incompatíveis com sua regular utilização; ou

e) por qualquer outra razão, não atendam às condições estabelecidas para o fornecimento.

7.1.2.2. Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou inadequação, o fornecedor deverá promover a substituição dos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da comunicação realizada pelo CIRENOR, por materiais que atendam integralmente às condições e especificações exigidas, sem qualquer custo adicional para o Consórcio.

7.1.2.3. A substituição dos produtos não afastará a possibilidade de adoção das demais providências cabíveis quando a desconformidade caracterizar descumprimento das obrigações assumidas.

7.1.3. Do cumprimento da solicitação

7.1.3.1. Cada solicitação somente será considerada integralmente cumprida quando todos os produtos nela especificados tiverem sido entregues e regularmente recebidos, inexistindo pendências relacionadas aos quantitativos, à qualidade ou à conformidade dos materiais.

7.1.3.2. A existência de produtos rejeitados, pendentes de substituição, quantitativos faltantes ou qualquer outra irregularidade relacionada ao fornecimento impedirá que a respectiva solicitação seja considerada integralmente cumprida até sua efetiva regularização.

7.1.4. Da documentação fiscal

7.1.4.1. O fornecedor deverá emitir Nota Fiscal correspondente exclusivamente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e observando as orientações fornecidas pelo CIRENOR para seu regular processamento.

7.1.4.2. A Nota Fiscal será submetida ao ateste do responsável competente após a verificação do regular cumprimento da respectiva solicitação.

7.1.4.3. Havendo erro, inconsistência ou qualquer circunstância que impeça o regular processamento da Nota Fiscal, o fornecedor será comunicado para promover a respectiva regularização.

7.1.5. Do pagamento

7.1.5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega integral dos produtos correspondentes à respectiva solicitação, condicionado ao regular recebimento pelo

CIRENOR e à apresentação da correspondente Nota Fiscal devidamente atestada.

7.1.5.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observados os preços registrados para cada item.

7.1.5.3. Não serão objeto de pagamento os produtos rejeitados, não entregues ou que permaneçam pendentes de regularização, substituição ou complementação.

7.1.5.4. O pagamento relativo à respectiva solicitação ficará condicionado ao seu regular cumprimento e à inexistência de pendências que impeçam o recebimento dos produtos.

7.1.5.5. Não será admitida cobrança adicional ao CIRENOR por despesas necessárias ao cumprimento do fornecimento, uma vez que os preços ofertados deverão contemplar os custos e encargos inerentes à execução, conforme estabelecido nas condições da contratação.

7.2. DISPOSIÇÃO FINAL SOBRE O RECEBIMENTO

7.2.1. O recebimento, a conferência e o pagamento dos produtos não afastam a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, conformidade e regularidade dos materiais fornecidos, permanecendo aplicáveis as obrigações assumidas e as providências cabíveis diante de vícios ou irregularidades posteriormente constatados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza comum dos bens pretendidos e a possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade.

8.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, permitindo a disputa individualizada e a seleção da proposta mais vantajosa para cada item que compõe a contratação.

8.1.3. A adoção do Pregão encontra fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquanto o critério de julgamento pelo menor preço encontra fundamento no art. 33, inciso I, da mesma Lei, observadas as demais disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.1.4. A adjudicação será realizada por item, em consonância com o parcelamento definido para a contratação, possibilitando a participação das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas com capacidade para atendimento individual dos itens e favorecendo a competitividade entre os licitantes que atendam às condições de participação estabelecidas no Edital.

8.1.5. A participação nos itens deste certame será exclusiva para Microempresas –

ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, devendo os licitantes atender às condições estabelecidas no Edital, comprovar o enquadramento que lhes assegure o direito de participação e observar o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.6. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, observados os procedimentos, prazos, intervalos de lances e demais regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

8.2. Condições da proposta

8.2.1. A proposta deverá observar integralmente as especificações e condições estabelecidas para cada item, não sendo admitida oferta de produto em desacordo com as características exigidas, devendo conter a descrição do produto ofertado e a indicação da respectiva marca e/ou fabricante, quando aplicável.

8.2.1.1. Para fins de participação no certame, a proposta deverá abranger a totalidade do quantitativo máximo estimado do respectivo item, não sendo admitida cotação parcial, sem prejuízo de os fornecimentos posteriores ocorrerem sob demanda, de forma parcelada e sem quantidade mínima por solicitação.

8.2.2. O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança adicional ao CIRENOR em razão de despesas inerentes ao fornecimento.

8.2.3. O fornecedor deverá considerar, na formação de sua proposta, todas as condições necessárias ao atendimento das solicitações, assumindo integral responsabilidade pela viabilidade do preço apresentado.

8.3. Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e a proporcionalidade em relação à natureza do objeto. Por se tratar de certame destinado à participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas, deverá ser igualmente comprovado o atendimento à condição de participação correspondente, na forma estabelecida no Edital.

8.3.1.1. Considerando a natureza comum e padronizada dos bens, o fornecimento parcelado e sob demanda, a inexistência de quantidade mínima por solicitação, o pagamento somente após a entrega e o regular recebimento dos produtos e a reduzida exposição econômico-financeira decorrente da execução de cada solicitação, as exigências de qualificação econômico-financeira serão limitadas à Certidão Negativa de Falência prevista no Edital, por se considerar essa exigência suficiente e proporcional aos riscos da presente contratação.

8.3.2. O fornecedor deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e atender às demais condições de participação estabelecidas no Edital, de modo a demonstrar condições para o regular fornecimento dos produtos pretendidos.

8.3.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza comum, padronizada e de reduzida complexidade do objeto, cuja execução não demanda conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras entre empresas, conforme estabelecido no Edital.

8.4. Qualificação técnica

8.4.1. Considerando a natureza comum e padronizada dos bens, cujas características podem ser objetivamente definidas e verificadas pelas especificações estabelecidas para cada item, não será exigida documentação técnica específica para fins de habilitação.

8.4.2. A dispensa de documentação técnica específica não afasta a obrigação do fornecedor de entregar produtos que atendam integralmente às especificações e demais condições estabelecidas para a contratação.

8.5. Aceitabilidade da proposta

8.5.1. Será considerada aceitável a proposta que atenda às especificações e condições estabelecidas para o respectivo item e cujo preço se mostre compatível com os parâmetros definidos pelo CIRENOR para a contratação.

8.5.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem desconformidade insanável com as exigências estabelecidas, preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo admitido pelo CIRENOR, observados os procedimentos e as possibilidades de saneamento ou diligência legalmente cabíveis.

8.5.3. Considerando a adoção de orçamento sigiloso, os valores estimados pelo CIRENOR permanecerão preservados na forma definida no processo, sem prejuízo de sua utilização para análise da aceitabilidade das propostas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços regularmente realizada e documentada no processo, utilizando-se referências compatíveis com as características dos bens pretendidos e metodologia definida durante a fase de planejamento.

9.2. Para formação da estimativa, foram consideradas referências provenientes de contratações similares realizadas por entes públicos, com utilização de dados obtidos por meio de ferramenta especializada de pesquisa de preços, buscando assegurar representatividade e compatibilidade com as condições praticadas no mercado público.

9.3. A pesquisa, as referências utilizadas, a metodologia de cálculo e os documentos que dão suporte à formação dos preços encontram-se devidamente juntados ao processo, assegurando a rastreabilidade e a verificabilidade da estimativa adotada.

9.4. O orçamento estimado possui caráter sigiloso, conforme justificativa constante do planejamento da contratação e com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo preservados os valores estimados até o encerramento da etapa de

lances, momento em que serão tornados públicos, sem prejuízo do acesso dos órgãos de controle interno e externo

9.5. O caráter sigiloso do orçamento não alcança os quantitativos, especificações dos produtos e demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas, que serão disponibilizados aos interessados nos documentos da contratação.

9.6. O sigilo igualmente não prejudica o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, destinando-se à formação de Ata para futuras aquisições, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo CIRENOR.

10.2. A existência da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição dos quantitativos estimados, razão pela qual a correspondente disponibilidade orçamentária será verificada por ocasião da efetiva contratação ou emissão do instrumento hábil para o fornecimento, de acordo com os quantitativos demandados e as dotações disponíveis.

10.3. As despesas decorrentes das aquisições efetivamente realizadas correrão à conta de recursos próprios do CIRENOR, por meio das dotações orçamentárias próprias e adequadas, a serem indicadas por ocasião de cada contratação, observadas a disponibilidade de recursos e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

10.4. Nenhuma aquisição será realizada sem a prévia verificação da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a correspondente despesa.

11. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. Constituem obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

a) cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as especificações, condições e demais exigências estabelecidas para o fornecimento;

b) manter, durante todo o período em que subsistirem obrigações decorrentes da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando aplicáveis, bem como observar as condições decorrentes de seu enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou condição legalmente equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comunicando ao CIRENOR eventual alteração de seu enquadramento;

c) manter capacidade operacional suficiente para o regular atendimento das demandas encaminhadas pelo CIRENOR, responsabilizando-se pela organização dos meios necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

d) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, respondendo por vícios, defeitos, avarias, inadequações ou quaisquer irregularidades que lhes sejam imputáveis;

e) responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos, inclusive aqueles constatados após o recebimento, quando decorrentes de fabricação, composição, acondicionamento ou outra circunstância atribuível ao produto fornecido;

f) comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar ou impedir o regular cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as informações e justificativas pertinentes, sem que a comunicação, por si só, afaste sua responsabilidade;

g) prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo CIRENOR relacionados à execução do fornecimento;

h) atender às determinações regularmente expedidas pelo Gestor e Fiscal da contratação e adotar as providências necessárias à correção das irregularidades que lhe forem comunicadas;

i) responsabilizar-se pelos danos causados ao CIRENOR, aos Municípios consorciados ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável no cumprimento das obrigações assumidas;

j) assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou equivalente entre o CIRENOR e empregados, prepostos ou terceiros utilizados pelo fornecedor;

k) manter atualizados seus dados cadastrais e os canais de comunicação necessários ao recebimento das solicitações, notificações e demais comunicações expedidas pelo CIRENOR;

l) indicar, quando necessário, representante ou responsável apto a manter comunicação com o CIRENOR e solucionar questões relacionadas ao fornecimento;

m) observar a legislação e as normas aplicáveis à sua atividade e aos produtos fornecidos, responsabilizando-se pelo atendimento das exigências legais que lhe forem pertinentes;

n) não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto principal, permanecendo integralmente responsável perante o CIRENOR pelas obrigações assumidas, inclusive quando utilizar terceiros para atividades acessórias admitidas na contratação;

o) não utilizar a eventual atuação de terceiros em atividades acessórias como fundamento para afastar ou reduzir sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas;

p) comunicar ao CIRENOR qualquer alteração societária, cadastral ou operacional que possa repercutir no regular cumprimento das obrigações decorrentes da

contratação;

q) manter organização e controle suficientes para identificar e acompanhar as solicitações recebidas e assegurar seu correto atendimento;

r) responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos apresentados ao longo do procedimento e durante a execução das obrigações assumidas;

s) colaborar com as atividades de acompanhamento e controle realizadas pelo CIRENOR, permitindo a adequada verificação do cumprimento das condições estabelecidas; e

t) responder pelo descumprimento das obrigações que lhe sejam imputáveis, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis, observados o devido processo e as demais garantias previstas na legislação.

u) identificar cada bobina fornecida, mediante etiqueta, impressão, marcação ou outro meio adequado e legível, contendo, no mínimo, a espessura (micragem), a largura e o comprimento da lona, de modo a permitir a conferência das especificações do produto no momento do recebimento.

12. OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

12.1. Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, além das demais estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação:

a) proporcionar as condições necessárias para o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

b) emitir e encaminhar as solicitações de fornecimento de forma clara, contendo as informações necessárias ao seu adequado atendimento;

c) acompanhar a execução das obrigações assumidas pelo fornecedor, por intermédio do Gestor e Fiscal designado, observadas as atribuições estabelecidas no Modelo de Gestão da Contratação;

d) receber e conferir os produtos fornecidos, verificando sua correspondência com a solicitação e com as especificações e condições estabelecidas para a contratação;

e) rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que não atendam às condições estabelecidas, comunicando ao fornecedor as irregularidades constatadas para adoção das providências cabíveis;

f) comunicar formalmente ao fornecedor quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, estabelecendo, quando necessário, as providências destinadas à sua regularização;

g) prestar ao fornecedor as informações e os esclarecimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações assumidas;

h) manter os controles necessários ao acompanhamento das solicitações realizadas, dos quantitativos efetivamente fornecidos e dos saldos remanescentes da Ata de Registro de Preços;

i) manter registro das ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente daquelas que possam caracterizar descumprimento das obrigações assumidas;

j) atestar a documentação fiscal após verificado o regular cumprimento da obrigação correspondente, observados os critérios de recebimento estabelecidos neste Termo de Referência;

k) efetuar os pagamentos devidos pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições estabelecidas para a contratação;

l) não efetuar pagamento relativamente a produtos rejeitados, não entregues ou que permaneçam pendentes de regularização;

m) adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, asseguradas as garantias legalmente aplicáveis;

n) assegurar ao fornecedor o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos em que possam resultar medidas ou sanções administrativas, quando legalmente exigíveis;

o) verificar, nos momentos pertinentes, a manutenção das condições necessárias ao regular prosseguimento da contratação;

p) observar a disponibilidade orçamentária e financeira previamente à realização das aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

q) cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável e pelos instrumentos que integrem a contratação.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o fornecedor às sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e dos demais instrumentos que integrem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

13.2. As infrações, as sanções aplicáveis, os critérios para sua dosimetria e os respectivos procedimentos serão disciplinados no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável.

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Concluído o procedimento licitatório, será formalizada Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados os fornecedores, os respectivos itens, os preços e as demais

condições resultantes do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no Edital.

14.2. O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe praticar os atos necessários ao seu gerenciamento, acompanhar os quantitativos registrados e adotar as providências decorrentes de sua execução.

14.3. O registro de preços não obriga o CIRENOR a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes limites máximos para as futuras aquisições, que serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

14.4. A existência de preços registrados não gera ao fornecedor direito à contratação dos quantitativos estimados, nem assegura quantidade mínima de fornecimento, permanecendo as aquisições condicionadas às necessidades efetivamente apresentadas e à observância das demais condições aplicáveis.

14.5. As aquisições decorrentes da Ata serão formalizadas mediante os instrumentos admitidos pela legislação aplicável, conforme a natureza e as características de cada demanda, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

14.6. O fornecedor registrado deverá manter, enquanto subsistirem obrigações decorrentes da Ata, condições suficientes para o regular atendimento das demandas que lhe forem encaminhadas, observadas as condições assumidas no procedimento licitatório.

14.7. O CIRENOR manterá controle dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos, promovendo a correspondente atualização dos saldos disponíveis por item, de modo a impedir aquisições superiores aos limites registrados.

14.8. Os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser acrescidos, ficando as aquisições limitadas aos respectivos quantitativos registrados, sem prejuízo das alterações das contratações dela decorrentes que sejam expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Os preços registrados deverão permanecer compatíveis com as condições aplicáveis durante a vigência da Ata, cabendo ao CIRENOR adotar as providências pertinentes quando constatadas alterações relevantes capazes de comprometer a vantajosidade do registro.

14.10. Eventuais pedidos relacionados à alteração das condições econômicas dos preços registrados deverão ser devidamente fundamentados e instruídos pelo interessado, sendo analisados pelo CIRENOR de acordo com a legislação aplicável e mediante demonstração objetiva das circunstâncias alegadas.

14.11. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação e no Edital, mediante procedimento próprio quando necessário e observadas as garantias legalmente aplicáveis.

14.12. O cancelamento do registro não afastará a responsabilidade do fornecedor

por obrigações anteriormente constituídas nem por eventuais irregularidades praticadas durante a vigência do registro.

14.13. As demais regras relativas à formalização, gerenciamento, alteração, cancelamento e utilização da Ata de Registro de Preços serão estabelecidas no Edital e na respectiva minuta da Ata, observada a legislação aplicável.

14.14. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, permanecendo sua utilização restrita às necessidades abrangidas pela presente contratação.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão disciplinadas pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços e pelos demais instrumentos que integrarem a contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. Integram a contratação, para todos os fins, as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos do procedimento, devendo ser observada sua compatibilidade durante todas as etapas da contratação.

15.3. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades identificadas e nas condições definidas durante o planejamento da contratação, sendo considerado adequado e suficiente para caracterizar o objeto e estabelecer as condições necessárias à sua futura execução.

15.4. Diante do exposto, aprova-se o presente Termo de Referência, autorizando-se o prosseguimento do procedimento para as etapas subsequentes.

Sananduva/RS, 20 de agosto de 2026.

ULISSES CECCHIN
Diretor Executivo do CIRENOR

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

Ao
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS – CIRENOR

A/C Sra. Pregoeira

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, apresenta sua PROPOSTA DE PREÇOS para participação no Pregão Eletrônico acima identificado, comprometendo-se a fornecer o objeto licitado em conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					R\$ _____	R\$ _____
02					R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____).

Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

Declaramos que:

a) a presente proposta foi elaborada em conformidade com todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos do certame;

b) os preços propostos compreendem a integralidade dos custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo materiais, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer

outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas;

c) os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

d) estamos cientes de que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades do CIRENOR, sem quantidade mínima por solicitação, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados;

e) comprometemo-nos a realizar as entregas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento de cada solicitação de fornecimento, nos locais e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

f) estamos cientes de que, para fins de participação no certame, a proposta apresentada para cada item abrange a totalidade do respectivo quantitativo estimado, conforme estabelecido no Edital;

g) temos pleno conhecimento e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Dados para contato:

Responsável: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

CPF nº _____

ANEXO III

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXXXXX/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0xx/2025 CP-CIRENOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº XXX/2025 RP-CIRENOR

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 2026, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, consórcio público constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº **15.344.304/0001-43**, com sede na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, no Município de Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MÁRCIO CAPRINI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, no Município de **XXXXXXXXXX/XX**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº XX/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº XX/2026**, o CIRENOR **RESOLVE registrar os preços** do fornecedor acima identificado, para o fornecimento dos itens adjudicados, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, no que couber, das demais normas aplicáveis e das cláusulas e das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a Aquisição, sob demanda, de lonas plásticas pretas, confeccionadas em material virgem, em diferentes espessuras e dimensões, destinadas ao atendimento das necessidades dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, para utilização em reparos em residências e estabelecimentos eventualmente atingidos ou danificados por desastres ambientais.

1.2. Ficam registrados os preços do FORNECEDOR REGISTRADO para os itens abaixo relacionados, observadas as especificações, os quantitativos máximos registrados e os valores resultantes do Pregão Eletrônico nº XX/2026:

ITE M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E MÁXIMA REGISTRADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----------	-------------------------	--------------------------------------	---------	---------------------------------------	-------------------------

1.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não implicam obrigação de aquisição integral pelo CIRENOR, sendo os fornecimentos realizados sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. As aquisições poderão ocorrer de forma parcelada, em quantitativos variáveis e sem estabelecimento de quantidade mínima por solicitação, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

1.5. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, o Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e os demais documentos que integram o procedimento licitatório, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. A eventual prorrogação da vigência da Ata dependerá de manifestação expressa do CIRENOR e da comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, não se operando de forma automática.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o CIRENOR a realizar contratações ou a adquirir integralmente os quantitativos previstos, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante o seu período de vigência, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

3.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com as necessidades do CIRENOR, mediante solicitação de fornecimento, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

3.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá atender às solicitações de fornecimento regularmente emitidas durante a vigência da Ata, observadas as condições estabelecidas para a execução do objeto.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos máximos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

3.4. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, considerando a finalidade dos materiais e a necessidade de sua pronta disponibilização.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, localizada na Avenida Fiorentino Bacchi, nº 932, em Sananduva/RS, ou em outro local previamente indicado pelo CIRENOR na respectiva solicitação de fornecimento.

4.3. Os materiais deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, em perfeitas condições de utilização e em integral conformidade com as especificações estabelecidas para cada item. O CIRENOR realizará a conferência dos produtos por ocasião do recebimento, podendo rejeitar aqueles que apresentarem divergências quanto à quantidade, qualidade, espessura, dimensões, composição ou demais características exigidas.

4.4. As bobinas deverão ser entregues devidamente acondicionadas, íntegras e em condições adequadas de transporte, manuseio e armazenamento, sem rasgos, perfurações, deformações ou quaisquer outros danos capazes de comprometer sua utilização. A responsabilidade pela integridade e conservação dos produtos permanecerá com o FORNECEDOR REGISTRADO até o seu efetivo recebimento pelo CIRENOR.

4.5. Constatada qualquer desconformidade, defeito, avaria ou inadequação dos materiais fornecidos, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá promover a respectiva substituição por produtos que atendam integralmente às condições e especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da comunicação realizada pelo CIRENOR, sem qualquer custo adicional para o Consórcio e sem prejuízo das demais providências cabíveis.

4.6. Os preços registrados contemplam todos os custos necessários ao integral cumprimento do fornecimento, incluindo frete, transporte, carga e descarga, tributos, taxas, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto, não sendo admitida cobrança adicional ao CIRENOR.

4.7. O FORNECEDOR REGISTRADO será responsável pelo integral cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento, especialmente quanto à qualidade e conformidade dos produtos, aos quantitativos solicitados, aos locais e prazos de entrega e à correção de eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

5.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência:

- a)** fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, características, quantidades e demais condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b)** atender às solicitações de fornecimento emitidas pelo CIRENOR durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas para a execução do objeto;
- c)** cumprir rigorosamente os prazos, locais e demais condições de entrega estabelecidos para o fornecimento;
- d)** fornecer exclusivamente produtos novos, sem uso, confeccionados em material virgem e em perfeitas condições de utilização, atendendo integralmente às espessuras, dimensões e demais especificações técnicas estabelecidas para cada item;
- e)** responsabilizar-se integralmente pela qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos às especificações exigidas;
- f)** providenciar, às suas expensas, a substituição dos produtos recusados em razão de desconformidade, defeito, vício, avaria ou qualquer outra circunstância que impeça seu recebimento, observados o prazo e as condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência;
- g)** comunicar imediatamente ao CIRENOR qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à regularização;
- h)** manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;
- i)** responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou representantes e o CIRENOR;
- j)** arcar integralmente com todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos produtos, inclusive transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, taxas, encargos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CIRENOR;
- k)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CIRENOR ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, quando decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente aplicáveis;
- l)** prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pelo gestor ou fiscal relacionadas à execução das obrigações assumidas;
- m)** submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento exercidos pelo CIRENOR, atendendo às determinações regularmente expedidas pelo responsável pela gestão e fiscalização; e

n) cumprir as demais obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, sendo permitida exclusivamente a contratação de terceiros para atividades meramente acessórias ou instrumentais, tais como transporte, frete, logística e serviços correlatos necessários à entrega dos materiais, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO integralmente responsável perante o CIRENOR pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

6.1. Constituem obrigações do CIRENOR, sem prejuízo das demais previstas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência:

- a)** emitir as solicitações de fornecimento de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas para a execução do objeto;
- b)** receber e conferir os produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência;
- c)** rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desconformidade com as especificações e condições exigidas, comunicando o FORNECEDOR REGISTRADO para que promova a respectiva regularização ou substituição;
- d)** acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações decorrentes desta Ata e das contratações dela decorrentes;
- e)** comunicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as irregularidades constatadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo, quando cabível, as providências necessárias à sua regularização;
- f)** prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO;
- g)** efetuar os pagamentos devidos pelos produtos efetivamente entregues e regularmente recebidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência; e
- h)** adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela Portaria nº 005/2025, que atuará cumulativamente como Gestor e Fiscal

da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Compete ao Gestor e Fiscal acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações e condições estabelecidas, registrar eventuais irregularidades e adotar ou solicitar as providências necessárias à sua correção.

7.3. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CIRENOR não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, conformidade e adequação dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CIRENOR no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega integral dos produtos referentes à respectiva solicitação de fornecimento, condicionado ao regular recebimento dos materiais e à apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

8.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às solicitações de fornecimento integralmente atendidas, não sendo considerado concluído o fornecimento enquanto houver pendência de entrega, substituição ou regularização de produtos referentes à respectiva solicitação.

8.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e aceitos pelo CIRENOR, observadas as quantidades, os preços registrados e as demais condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

8.4. Constatado erro, vício, incorreção ou qualquer outra circunstância na Nota Fiscal que impeça sua regular liquidação, o documento será devolvido ao FORNECEDOR REGISTRADO para as devidas correções, ficando o prazo para pagamento condicionado à regularização da documentação, sem que isso gere ônus adicional ao CIRENOR.

8.5. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO e das condições necessárias à regular liquidação da despesa.

8.6. Eventuais multas ou valores devidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO ao CIRENOR poderão ser descontados dos créditos a ele devidos, observados o devido processo administrativo e as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

8.7. Nenhum pagamento realizado pelo CIRENOR implicará aceitação definitiva de produtos fornecidos em desconformidade, nem afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios, defeitos, avarias ou outras irregularidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados serão aqueles resultantes do procedimento licitatório e serão considerados completos, abrangendo todos os custos necessários ao integral cumprimento das

obrigações assumidas, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante procedimento administrativo próprio, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIRENOR convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço registrado, buscando sua adequação às condições de mercado.

9.4. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade relativamente à impossibilidade de manutenção do registro, observadas as condições legalmente aplicáveis.

9.5. Na hipótese prevista no item anterior, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a respectiva ordem de classificação, para verificar a possibilidade de adequação dos preços às condições de mercado.

9.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO demonstrar, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovado, a impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas, o CIRENOR procederá à análise do pedido, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.7. Para comprovação da alteração das condições de mercado, poderão ser exigidos documentos idôneos que demonstrem a efetiva variação dos custos, tais como notas fiscais, documentos de aquisição, listas ou tabelas de preços de fabricantes ou fornecedores, comprovantes relativos a matérias-primas, componentes, transporte ou outros elementos diretamente relacionados à formação do preço do produto.

9.8. O CIRENOR poderá realizar pesquisa de preços, diligências e demais verificações que considerar necessárias para aferir a efetiva alteração das condições de mercado e a compatibilidade do preço pretendido.

9.9. Não sendo possível a manutenção do preço registrado nas condições legalmente admitidas, poderão ser adotadas as providências previstas na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, inclusive quanto à liberação do fornecedor e à convocação dos integrantes do cadastro de reserva, quando cabível.

9.10. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

9.11. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses e havendo continuidade da Ata de Registro de Preços mediante prorrogação legalmente admitida, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as demais disposições aplicáveis.

9.12. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas e que altere de forma efetiva a equação econômica originalmente estabelecida.

9.13. O pedido deverá ser formalmente apresentado ao CIRENOR e acompanhado de demonstração objetiva e documentação idônea que permita identificar o fato gerador, sua ocorrência e seus efeitos efetivos sobre os custos relacionados ao objeto.

9.14. Para análise do pedido, o CIRENOR poderá exigir notas fiscais de aquisição, documentos relativos a matérias-primas e insumos, tabelas ou listas de preços, comprovantes de custos de transporte e demais documentos idôneos relacionados à formação do preço, bem como realizar diligências e pesquisas de mercado.

9.15. A mera alegação de aumento de preços ou a ocorrência de variações ordinárias e previsíveis de mercado, desacompanhadas da demonstração dos pressupostos necessários à recomposição da equação econômico-financeira, não será suficiente para o deferimento do pedido.

9.16. O reequilíbrio, quando reconhecido, deverá limitar-se à recomposição da parcela efetivamente afetada pelo evento que ocasionou o desequilíbrio, vedada a utilização do instituto para ampliação da margem originalmente estabelecida pelo fornecedor.

9.17. O CIRENOR poderá promover negociação com o FORNECEDOR REGISTRADO e realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade do preço resultante da recomposição com as condições efetivamente praticadas no mercado.

9.18. Os pedidos de reajuste, alteração ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados ao CIRENOR, acompanhados da documentação necessária à análise da pretensão.

9.19. O simples protocolo do pedido não produzirá automaticamente alteração do preço registrado, ficando qualquer modificação condicionada à análise e à decisão expressa do CIRENOR.

9.20. O CIRENOR poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e promover diligências destinadas à adequada instrução e decisão do pedido.

9.21. Os pedidos serão analisados considerando as circunstâncias concretas demonstradas pelo interessado, as condições originalmente estabelecidas, os preços praticados no mercado e a preservação da vantajosidade para o CIRENOR.

9.22. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá continuar observando as obrigações regularmente constituídas enquanto o pedido estiver em análise, não sendo o simples protocolo do requerimento fundamento para suspensão unilateral do fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.23. Os pedidos relacionados a fornecimentos já formalmente solicitados pelo CIRENOR serão analisados considerando a data de ocorrência do fato gerador alegado e o momento em que o FORNECEDOR REGISTRADO formulou seu requerimento, não produzindo efeitos retroativos automaticamente.

9.24. A decisão acerca do pedido será formalizada no processo administrativo, com indicação dos

fundamentos que justifiquem seu deferimento ou indeferimento.

9.25. Eventual alteração dos preços registrados será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado e produzirá efeitos na forma definida pela decisão administrativa correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pelo CIRENOR quando este:

10.1.1. descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIRENOR, sem justificativa aceitável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação aplicável, quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado; ou

10.1.4. sofrer sanção que impeça sua participação em licitação ou contratação com a Administração, observados o alcance e o prazo da penalidade aplicada.

10.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por decisão fundamentada do CIRENOR, assegurados ao FORNECEDOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.3. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado, ainda, mediante solicitação formal do próprio fornecedor, quando comprovar a ocorrência de fato superveniente que o impossibilite de cumprir as obrigações assumidas, cabendo ao CIRENOR analisar e decidir fundamentadamente acerca do pedido.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados aos preços praticados no mercado, nas hipóteses previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

10.5. O cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO ou dos preços registrados não afasta a responsabilidade por eventuais descumprimentos ocorridos anteriormente à decisão, nem impede, quando cabível, a aplicação das sanções previstas nesta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

10.6. A solicitação de cancelamento formulada pelo FORNECEDOR REGISTRADO não produzirá efeitos automáticos, permanecendo este responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até que haja decisão expressa do CIRENOR, ressalvadas as situações devidamente

reconhecidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o FORNECEDOR REGISTRADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b)** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao CIRENOR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da contratação;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
 - I** – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II** – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível; ou
 - III** – solicitar a desclassificação após o encerramento da etapa competitiva, sem a apresentação de motivo superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar; e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 11.1, bem como às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CIRENOR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO à multa de mora de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da respectiva solicitação de fornecimento inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4.1. Para fins do item anterior, será considerado atraso o descumprimento injustificado do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do recebimento da respectiva solicitação de fornecimento, conforme estabelecido nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

11.5. Nos demais casos de inadimplemento, quando cabível a aplicação da sanção de multa, poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da obrigação inadimplida, considerada a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.6. A aplicação das multas previstas nesta Ata observará a proporcionalidade, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da intimação, podendo ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10.1. O processo de responsabilização será conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou FORNECEDOR REGISTRADO para, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva intimação.

11.11. Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIRENOR.

11.15. A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a motivação e as demais garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. O CIRENOR e o FORNECEDOR REGISTRADO deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento licitatório e da execução das contratações dele decorrentes.

12.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à realização do procedimento licitatório, à formalização e à execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, bem como ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares e administrativas.

12.3. As partes deverão adotar medidas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter sigilo sobre os dados pessoais e demais informações protegidas a que eventualmente tenha acesso em decorrência da contratação, utilizando-os somente para as finalidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.5. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar ao CIRENOR, tão logo tenha conhecimento, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da contratação, prestando as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

12.6. O dever de confidencialidade e de proteção dos dados pessoais permanecerá aplicável mesmo após o encerramento da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, pelo período em que subsistirem obrigações legais relacionadas aos dados tratados.

12.7. O tratamento de dados pessoais realizado em razão desta contratação deverá observar os princípios, direitos, deveres e demais disposições estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos próprios do CIRENOR, observadas as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade orçamentária e financeira existente por ocasião de cada contratação.

13.2. Por se tratar de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da dotação orçamentária será efetuada por ocasião da formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas e os recursos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, ao respectivo Termo de Referência, à proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

14.2. A execução das contratações decorrentes desta Ata observará integralmente as especificações, condições, prazos, obrigações e demais disposições estabelecidas no Edital, no

Termo de Referência, nesta Ata e na proposta apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

15.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e os demais procedimentos legalmente aplicáveis.

15.2. A extinção de contratação decorrente desta Ata não implicará, por si só, o cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO, devendo eventual cancelamento observar as hipóteses e os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima desta Ata, no Edital e na legislação aplicável.

15.3. A extinção da contratação não afastará a apuração de eventual responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por obrigações inadimplidas, nem prejudicará, quando cabíveis, a aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital e a reparação integral dos danos causados ao CIRENOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o CIRENOR a realizar contratações ou a adquirir integralmente os quantitativos registrados, observadas as disposições desta Ata, do Edital e do Termo de Referência, em conformidade com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando ao FORNECEDOR REGISTRADO direito subjetivo à contratação ou à aquisição integral das quantidades previstas, sendo os fornecimentos realizados conforme as necessidades efetivamente verificadas pelo CIRENOR.

16.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

16.4. Os casos omissos serão solucionados pelo CIRENOR com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber, no Edital, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

16.5. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, o Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e os demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução desta Ata

de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente, observado o disposto no art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As partes buscarão, sempre que possível e previamente à adoção das medidas judiciais cabíveis, a solução consensual das controvérsias relacionadas à execução desta Ata, observados os meios admitidos pela legislação aplicável.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, as partes a firmam para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sananduva/RS, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR
MÁRCIO CAPRINI
Presidente
ÓRGÃO GERENCIADOR

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA